



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

LEI ORDINÁRIA Nº 6.490 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS PARA O DECÊNIO (2015-2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado, o Plano Municipal de Educação de Nilópolis, para o decênio (2015-2024), na forma contida no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Conselho Municipal de Educação, do Comitê Municipal do Plano Municipal de Educação e da Comissão Técnica para a elaboração do diagnóstico em conformidade com o Plano Nacional de Educação, diretrizes estaduais e demais legislações educacionais.

Art. 3º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

I – Erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase em valores morais e éticos que orientem a formação de uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública municipal;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no Município;

VIII – assimilação dos repasses federais e estaduais na aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, de modo a assegurar o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade sócio-ambiental;

Art. 4º - As metas previstas no Plano Municipal de Educação, Anexo Único desta Lei, tiveram como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais de educação básica mais atualizada, disponíveis na data da publicação da Lei Federal nº 13.0005, de 25 de junho de 2014.

§ 1º - O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos, de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4(quatro) a 17(dezesseis) anos com deficiência, bem como as informações que não se encontravam disponíveis até a presente data ou outras informações necessárias para aferir a evolução dos dados no cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2º O perfil do Município, sua história, suas características populacionais socioeconômicas, indicadores sociais e educacionais específicos serão considerados no Projeto Político da Educação

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 03 de setembro de 2015.

ALESSANDRO CALAZANS

PREFEITO

(ANEXO ÚNICO)

META MUNICIPAL 1	ESTRATÉGIAS
Atender a demanda municipal para matrícula da Educação Infantil, das crianças até 3 (três) anos, de acordo com os indicadores sociais e demográficos, até o ano de 2025.	Estabelecer, metas de expansão da educação Infantil em regime de colaboração entre a União e o Estado do Rio de Janeiro; Definir estudos e cronograma de atendimento a esta população, progressivamente até a vigência do plano.
META MUNICIPAL 2	ESTRATÉGIAS
Universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos nas Escolas Públicas Municipais de Nilópolis e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.	Elaborar, sob a responsabilidade da SEMED, em consulta à comunidade escolar, Proposta de Reforma Curricular, encaminhando o resultado final ao Conselho Municipal de Educação (CME) para estudo, discussão, análise e proposta; Criar, sob responsabilidade da SEMED, juntos as Escolas Municipais, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental que necessitem de apoio pedagógico para o desenvolvimento da aprendizagem e a superação das dificuldades apresentadas no transcorrer do ano letivo; Fortalecer, na articulação entre a SEMED, de Assistência Social e Saúde, dos órgãos públicos, bem como a responsabilidade da unidade escolar, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências ocorridas na escola, promovendo o direito da criança aprender na idade certa, estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as) com comprometimento das famílias; Estabelecer, sob âmbito da SEMED, em conjunto com as unidades escolares e comunidade, uma política de rendimento escolar que garanta o direito das crianças e dos adolescentes em permanecer, de acordo com as suas faixas etárias o fluxo contínuo, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental; Intermediar a conscientização da necessidade da participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
META MUNICIPAL 3	ESTRATÉGIAS
Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15(quinze) a 17(dezesseis) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)	Estabelecer, junto à órgãos estaduais, uma política de atendimento aos adolescentes que concluíram o ensino fundamental e que garanta espaços de sociabilidade e acesso ao ensino médio.
META MUNICIPAL 4	ESTRATÉGIAS
Universalizar, durante o prazo da vigência deste plano, para população de 4(quatro) a 17(dezesseis) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados.	Ampliar, na vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e do ensino regular para o atendimento educacional especializado nas escolas públicas de Nilópolis; Ofertar o atendimento especializado criando estratégias pedagógicas na perspectiva da inclusão e respeitando as especificidades de cada pessoa.
META MUNICIPAL 5	ESTRATÉGIAS
Alfabetizar as crianças, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental, levando em consideração as que apresentam dificuldades e maturidade cognitiva, estabelecendo este princípio como direito da criança, comprometendo uma proposta pedagógica e que envolva todos os profissionais da educação, gestão e comunidade nilopolitana.	Incentivar todos os professores(as) alfabetizadores das Escolas Públicas Municipais oferecendo suporte e infraestrutura de apoio ao desenvolvimento das atividades nas escolas; Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, oferecendo períodos de formação continuada dos professores(as) alfabetizadores com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização das crianças;
META MUNICIPAL 6	ESTRATÉGIAS
Oferecer, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação, educação em tempo integral em no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica	Manter em cooperação com os entes federativos, Programa Especial, que objetive ampliar o horário de atendimento aos alunos da Rede Pública Municipal; Definir, por Decreto Municipal, Comissão Permanente de Estudos de Viabilidade para a implementação e acompanhamento da educação em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Nilópolis;
META MUNICIPAL 7	ESTRATÉGIAS
Definir uma Política Municipal de desenvolvimento do ensino de qualidade, até vigência deste plano, promovendo um padrão de qualidade pedagógica e social da aprendizagem;	Estabelecer e implantar, mediante diretrizes pedagógicas desde a educação infantil ao ensino fundamental, um currículo com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

META MUNICIPAL 8	ESTRATÉGIAS
<p><i>Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</i></p>	<p><i>Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, pra acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação progressiva parcial, bem como priorizar estudantes com rendimentos escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;</i></p> <p><i>Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 9</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Elevar a taxa de alfabetização da população com 15(quinze) anos ou mais para 93,5%(noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50%(cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.</i></p>	<p><i>Fazer o levantamento da demanda do número de vagas para alunos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, garantindo-lhes o ingresso e/ou a continuidade de seus estudos;</i></p> <p><i>Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 10</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Garantir 30% das matrículas, até final da vigência do Plano Municipal de Educação, de Jovens e Adultos do ensino fundamental.</i></p>	<p><i>Oferecer, estimular e manter o Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental. Estabelecer parcerias entre a Educação de Jovens e Adultos com as demais Secretarias Municipais, das áreas sociais, dos Estado do Rio de Janeiro e Governo Federal, a fim de oferecer cursos e atividades vinculadas à juventude e à terceira idade, possibilitando uma política de cidadania e de inclusão;</i></p> <p><i>Diversificar o currículo na educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e a prática;</i></p> <p><i>Criação de tempo e espaço para suporte e atenção individual para atender as necessidades no processo de aprendizagem, mediante projetos que contemplem atividades e orientação de estudos, recuperação de aprendizagem, atendimento individualizado, etc..</i></p>
<p>META MUNICIPAL 11</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50%(cinquenta por cento) da expansão no segmento público.</i></p>	<p><i>Fomentar a participação dos alunos do 9º ano da rede, em parceria, em cursos preparatórios gratuitos para acesso às escolas técnicas de nível médio, até a vigência deste plano.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 12</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40%(quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.</i></p>	<p><i>Incentivar a participação dos professores que ainda não possuem o ensino superior através da Plataforma Freire, em cursos de licenciatura, até a vigência do plano.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 13</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 73%(setenta e cinco por cento), do total, no mínimo, 35%(trinta e cinco por cento) doutores.</i></p>	<p><i>Aderir o programa de formação inicial e continuada para os profissionais técnicos administrativos e do magistério durante a vigência deste plano.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 14</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto-sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000(sessenta mil) mestres e 25.000(vinte e cinco mil) doutores.</i></p>	<p><i>Incentivar a participação dos professores que ainda não possuem pós-graduação stricto-sensu através da Plataforma Freire, durante a vigência do plano.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 15</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Assegurar em regime de colaboração entre a União, Estado e Municípios no prazo de vigência deste PME, política municipal de formação de profissionais da educação.</i></p>	<p><i>Atualizar o diagnóstico mostrando quantos e quais são os profissionais que ainda não possui formação específica de nível superior durante a vigência deste plano;</i></p> <p><i>Buscar parceria para implementação do Programa de formação específica na sua área de atuação para possibilitar que todos os professores da rede municipal tenham concluído ou estejam em conclusão de formação até a vigência do plano.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 16</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Formar, em nível de pós-graduação, 50%(cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.</i></p>	<p><i>Promover formas de diagnosticar a demanda de formação inicial (em nível de graduação e pós-graduação) de professores e profissionais da educação durante a vigência deste plano.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 17</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal buscando equipara seu rendimento médio aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final da vigência do Plano Municipal de Educação.</i></p>	<p><i>Constituir como tarefa do fórum permanente da evolução salarial por meio de indicadores de pesquisas nacionais.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 18</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido por Lei Federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.</i></p>	<p><i>Atualizar o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação de Nilópolis, a partir da vigência do PME tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido por Lei Federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição Federal.</i></p> <p><i>Atualizar nos planos de carreira dos profissionais da educação incentivo ao aperfeiçoamento profissional através de cursos de qualificação, graduação, pós-graduação e mestrado.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 19</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Assegurar condições, no prazo de 2(dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto</i></p>	<p><i>Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como estabelecer instrumentos de avaliação e de consulta comunitária quanto ao desempenho da gestão e de seus resultados;</i></p> <p><i>Estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional;</i></p> <p><i>Regularizar, em Decreto Municipal, considerando a proposta do Conselho Municipal de Educação, consultada a comunidade escolar, a gestão democrática da educação pública municipal, definindo as formas de participação e de representação nos Conselhos e Fóruns da Educação nilopolitana.</i></p>
<p>META MUNICIPAL 19</p>	<p>ESTRATÉGIAS</p>
<p><i>Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7%(sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10%(dez por cento) do PIB ao final do decênio.</i></p>	<p><i>Aplicar os recursos legalmente vinculados à educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento;</i></p> <p><i>Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do artigo 48, da Lei Complementar nº 101, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.</i></p>